DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Segunda-feira, 09 de março de 2026 | Ano V | Edição nº 775

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 09/03/2026 15:35:15 -03:00



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 9/2026

Processo Administrativo: 191/2026

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO DE SOFT STARTER E KIT CONJUNTO DE RÁDIO TELECOMANDO DE SUPERVISÃO – T8, NOVOS E SEM USO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PAINÉIS ELÉTRICOS

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Código	INOVA ESTRUTURAS METALICAS LTDA CNPJ: 47.679.821/0001-60 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	023.003.276	KIT CONJUNTO DE RÁDIO TELECOMANDO DE SUPERVISÃO E CONTROLE- T8, (1 UNIDADE TRANSMISSOR T8, 1 UNIDADE RECEPTOR T8, 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA 12V/2.5A, 2 ANTENAS PLANO TERRA ¼ DE ONDA, 40 METROS CABO COAXIAL RGC-58 E 4 CONECTORES MACHO UHF C/REDUTOR) Marca: MORETTE	UN	3	10.500,00	31.500,00
		Total do Proponente				31.500,00

Item	Código	PONTO X COMERCIAL & REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 59.290.569/0001-81 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	023.003.267	CHAVE DE PARTIDA SOFT STARTER SSW-07 130A Marca: WEG	UN	2	4.622,00	9.244,00
2	023.003.268	CHAVE DE PARTIDA SOFT STARTER SSW-07 171A Marca: WEG	UN	1	5.840,00	5.840,00
3	023.003.269	HAVE DE PARTIDA SOFT STARTER SSW-07 85A Marca: WEG	UN	2	3.580,00	7.160,00
4	023.003.270	CHAVE DE PARTIDA SOFT STARTER SSW-07 61A Marca: WEG	UN	2	3.100,00	6.200,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

5	023.003.271	CHAVE DE PARTIDA SOFT STARTER SSW-05 PLUS 60A Marca: WEG	UN	2	2.650,00	5.300,00
		Total do Proponente				33.744,00
Item	Código	THP MOTORES ELETRICOS LTDA CNPJ: 23.247.654/0001-10 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	023.003.273	IHM REMOTO KIT INTERFACE DE OPERAÇÃO REMOTA SSW-07 Marca: WEG	UN	1	1.490,00	1.490,00
9	023.003.275	IHM REMOTA SSW-05 CABO PARA REMOTA RERIAL 1 METRO Marca: WEG	UN	2	127,00	254,00
		Total do Proponente				1.744,00
Item	Código	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA CNPJ: 23.182.035/0001-94 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	023.003.272	IHM LOCAL SSW-07 INTERFACE DE OPERAÇÃO LOCAL.	UN	6	320,00	1.920,00
8	023.003.274	CABO 1 METRO PARA CONEXÃO COM IHM REMOTA	UN	1	75,00	75,00
		Total do Proponente				1.995,00

Valor total: R$ 68.983,00 (sessenta oito mil, novecentos e oitenta e três reais)

Ibaté SP, 26 de fevereiro de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 13/2026

Processo Administrativo: 354/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA O MUNICIPIO DE IBATÉ

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Código	N. F. GRANDE & CIA LTDA CNPJ: 79.034.153/0001-00 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.072.012	BANDEIRA NACIONAL BORDADA EM NYLON NA MED. 5,40X7,68M.	PC	9	3.620,00	32.580,00
2	001.066.014	BANDEIRA MUNICÍPIO DE IBATÉ SP, BORDADA, MEDINDO 4,05X5,78M (9 PANOS)	UND	5	2.970,00	14.850,00
3	001.072.014	JOGO COM 03 BANDEIRAS BORDADAS EM NYLON NA MED. 1,80X2,56M, (NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL).	JG	6	1.710,00	10.260,00
		Total do Proponente				57.690,00

Ibaté SP, 04 de março de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

Outros atos

ILUSTRISSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PREVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 42.786.793/0001-66, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1110, Sala 07, Bairro Jardim Vitória, Iacanga/SP, CEP 17.182-106, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 165, I, 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021, em face de **SG ENGENHARIA LTDA**, requerendo o recebimento e a análise tempestiva destas contrarrazões, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa recorrente sustenta, em apertada síntese, que a empresa recorrida deveria ser inabilitada sob os seguintes argumentos:

a) suposta omissão de documentos contábeis referentes ao exercício de 2023;
b) suposta ausência de certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal;
c) suposta ausência de declarações exigidas pelo edital.

Todavia, tais alegações não correspondem à realidade dos fatos, não encontrando respaldo na documentação efetivamente apresentada nos autos do processo licitatório.

2. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL (EXERCÍCIOS 2023 E 2024)

Ao contrário do alegado pela recorrente, a empresa PREVEN apresentou de forma completa e regular sua documentação contábil, abrangendo os exercícios de 2023 e 2024, em conformidade com a legislação aplicável e as exigências do edital. A apresentação da documentação seguiu o disposto no Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

> *Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:*
>
> *I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;*

Avenida Rui Barbosa, 1110. Sala 07. Jardim Vitoria. Iacanga – SP. CEP 17182-106
(14) 99104-1382 / licitacao@grupopreven.com.br

PREVEN
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

A escrituração contábil apresentada observou integralmente os requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à formalização dos livros contábeis e demais demonstrativos necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa.

Portanto, não procede a alegação de omissão documental, sendo certo que a Administração teve acesso a todos os elementos necessários para aferição da capacidade econômico-financeira da licitante.

Importa destacar que a Comissão de Contratação, no exercício de suas atribuições, analisou de forma minuciosa toda a documentação apresentada, atestando a regularidade da habilitação da empresa recorrida.

3. DA REGULARIDADE FISCAL – CERTIDÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Igualmente improcede a alegação de ausência de certidões fiscais.

Todas as certidões relativas à regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal foram devidamente apresentadas e encontravam-se plenamente válidas no momento de sua juntada aos autos.

Assim, restou plenamente comprovada a regularidade fiscal da empresa PREVEN, atendendo integralmente às exigências do edital e à legislação aplicável.

Importante frisar que não houve qualquer irregularidade ou pendência fiscal, sendo absolutamente infundada a tentativa da recorrente de sustentar o contrário

4. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELO EDITAL

No tocante à alegação de ausência das declarações relativas:

ao **trabalho infantil**;

ao **pleno atendimento aos requisitos de habilitação**;

à **inexistência de fato impeditivo**,

novamente a recorrente incorre em equívoco ou manifesta desatenção à documentação efetivamente apresentada.

Todos esses documentos foram devidamente apresentados, e, caso tenham sido objeto de solicitação complementar pela Comissão, foram prontamente juntados aos autos pela empresa recorrida, sem qualquer resistência ou atraso.

Assim, resta evidente que todas as exigências editalícias foram plenamente atendidas, inexistindo qualquer vício capaz de ensejar a pretendida inabilitação.

5. DO CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO DO RECURSO

Diante da fragilidade das alegações apresentadas, causa estranheza o teor do recurso interposto.

Verifica-se que a empresa recorrente apresentou recurso sem a devida análise da documentação constante dos autos, apontando supostas irregularidades inexistentes, o que demonstra falta de diligência e pode configurar litigância de má-fé.

Tal conduta evidencia uma tentativa desesperada e até mesmo atabalhoada de tumultuar o regular andamento do certame, utilizando-se de argumentos que não encontram qualquer respaldo na realidade dos fatos.

Importante destacar que nenhuma das alegações apresentadas pela recorrente se sustenta diante da documentação constante no processo, motivo pelo qual o recurso revela nítido caráter protelatório.

6. DA CORRETA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Reitera-se que a Comissão de Contratação atuou com a máxima diligência e em estrita conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da*

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

Após criteriosa análise da documentação apresentada, a Comissão corretamente concluiu pela habilitação da empresa PREVEN, decisão esta que se mostra plenamente adequada e juridicamente correta.

7. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) o não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa SG Engenharia Ltda.;

b) a manutenção da decisão que habilitou a empresa PREVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, reconhecendo-se a plena regularidade de toda a documentação apresentada;

c) o regular prosseguimento do certame, com a manutenção da empresa recorrida como vencedora do procedimento licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Iacanga, 06 de março de 2026.

GABRIEL RAMOS PREVIERO:37983912897

Assinado de forma digital por GABRIEL RAMOS PREVIE[redacted] Dados: 2026.03.06 15:06:31 -03'00'

PREVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

GABRIEL RAMOS PREVIERO

Sócio administrador

Avenida Rui Barbosa, 1110. Sala 07. Jardim Vitoria. Iacanga – SP. CEP 17182-106
(14) 99104-1382 / licitacao@grupopreven.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

DECISÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **SG ENGENHARIA LTDA**, em face da decisão proferida pelo Agente de Contratação que **habilitou a empresa PREVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**.

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa recorrida deveria ser **inabilitada**, sob os seguintes fundamentos:
I – suposta ausência de documentação contábil relativa ao exercício de **2023**;
II – alegada ausência de **certidões de regularidade fiscal estadual e municipal**;
III – suposta ausência de **declarações obrigatórias previstas no edital**.

RECURSO ADMINISTRATIVO – SG

Com base nessas alegações, requer a inabilitação da empresa PREVEN, bem como o prosseguimento do certame com a convocação da empresa subsequente na ordem de classificação. Regularmente intimada, a empresa PREVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da decisão administrativa, sob o argumento de que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados, inexistindo qualquer irregularidade capaz de comprometer sua habilitação.
CONTRARRAZÕES - PREVEN

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre registrar que o recurso administrativo apresentado pela empresa SG ENGENHARIA LTDA foi interposto dentro do prazo previsto no edital e na legislação aplicável, razão pela qual deve ser conhecido por tempestivo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, verifica-se que as contrarrazões apresentadas pela empresa PREVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA foram igualmente protocoladas dentro do prazo estabelecido, atendendo às disposições legais e editalícias.

Assim, **conheço do recurso e das contrarrazões**, passando à análise do mérito.

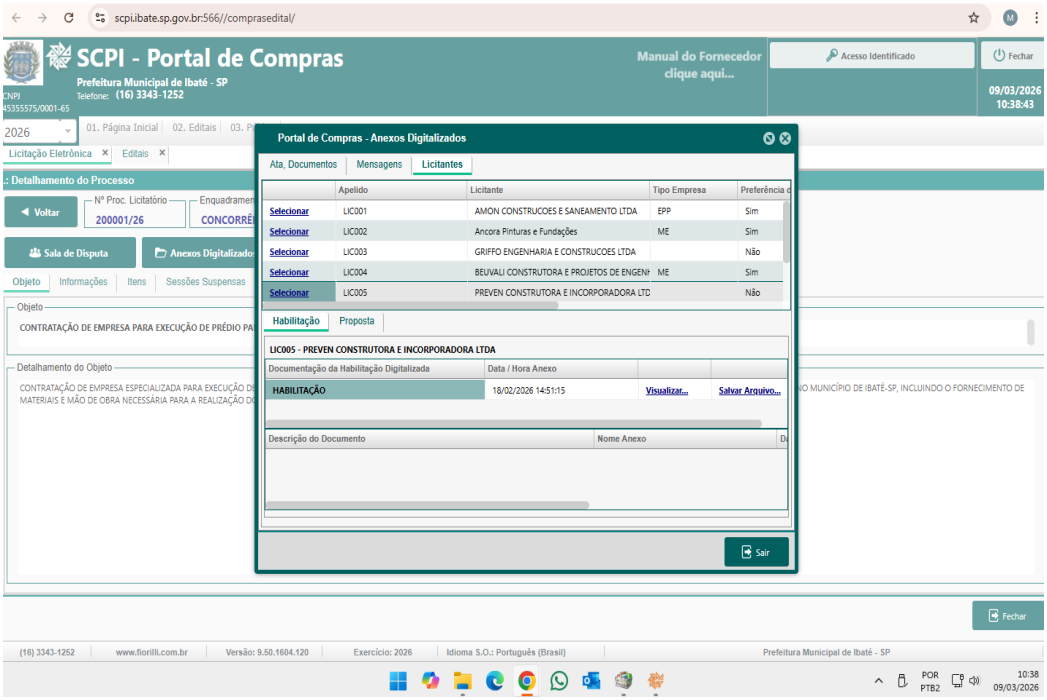
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

III – DO MÉRITO

Após minuciosa análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e da documentação constante na plataforma eletrônica do certame, verifica-se que **não assiste razão à recorrente**, conforme passa-se a demonstrar.

1. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DO BALANÇO CONTÁBIL DE 2023

A recorrente sustenta que a empresa PREVEN teria apresentado apenas documentação contábil referente ao exercício de 2024, alegando omissão do exercício anterior. Entretanto, conforme verificado nos registros da plataforma eletrônica utilizada no certame, o balanço referente ao exercício de 2023 e demais documentos encontram-se devidamente anexados na aba “Anexos Digitalizados”, tendo sido juntado pela licitante em 18/02/2026, conforme comprovam os registros do sistema e os prints constantes dos autos.



Importa destacar que, em procedimentos eletrônicos, os documentos anexados na fase de habilitação somente são efetivamente acessados e analisados após o encerramento da fase de lances, quando identificado o licitante provisoriamente vencedor. Tal procedimento encontra respaldo na própria sistemática da Lei nº 14.133/2021, que estabelece no art. 63, inciso II, que os documentos de habilitação podem ser exigidos apenas do licitante vencedor, após o julgamento das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

Dessa forma, a documentação foi regularmente anexada dentro do prazo, sendo posteriormente analisada pela Administração no momento processual adequado. Assim, não se verifica qualquer omissão documental, mas apenas interpretação equivocada por parte da recorrente quanto à organização e disponibilização dos documentos na plataforma do certame.

---

2. DA ALEGADA AUSÊNCIA DE CERTIDÕES FISCAIS

No tocante à suposta ausência de certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, a alegação também não se sustenta. Conforme verificado na análise da documentação da empresa PREVEN, as referidas certidões foram devidamente anexadas ao sistema eletrônico, encontrando-se válidas e aptas a comprovar a regularidade fiscal da licitante.

Ressalta-se que a regularidade fiscal constitui requisito essencial para contratação com a Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente. Todavia, no caso concreto, tal requisito foi plenamente atendido, inexistindo qualquer pendência ou irregularidade documental.

Assim, resta evidenciado que a empresa recorrida cumpriu integralmente as exigências editalícias relativas à habilitação fiscal.

---

3. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELO EDITAL

A recorrente também sustenta a suposta ausência das declarações obrigatórias previstas no edital, quais sejam:

- declaração de inexistência de trabalho infantil;
- declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- declaração de inexistência de fato impeditivo.

Todavia, verifica-se que tais documentos foram devidamente apresentados pela empresa PREVEN, inclusive mediante envio no chat da sessão pública, após solicitação expressa da Administração durante a fase de habilitação. Cumpre destacar que a Administração Pública pode solicitar documentos complementares ou confirmar informações já apresentadas, desde que não implique inclusão de documentos novos que alterem substancialmente a proposta ou a habilitação, em consonância com os princípios da razoabilidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, todos os documentos exigidos no edital foram apresentados, inexistindo qualquer prejuízo à isonomia entre os licitantes ou à lisura do certame, conforme também foi solicitado para a primeira colocada que foi inabilitada anteriormente.

IV – DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

A condução do presente procedimento licitatório observou rigorosamente os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- legalidade
- impessoalidade
- moralidade
- publicidade
- eficiência
- vinculação ao instrumento convocatório
- julgamento objetivo
- segurança jurídica
- competitividade

A análise da documentação foi realizada com base nos documentos efetivamente apresentados na plataforma do certame, bem como naqueles encaminhados durante a sessão pública, em estrita observância às regras estabelecidas no edital. Nesse contexto, admitir a inabilitação da empresa recorrida sem a existência de irregularidade efetiva representaria violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V – DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO

Da análise integral dos autos, constata-se que:

- a empresa anexou todos os documentos exigidos pelo edital;
- a documentação foi apresentada dentro do prazo estabelecido;
- os documentos estavam disponíveis na plataforma eletrônica do certame;
- eventuais documentos solicitados durante a sessão foram prontamente apresentados no chat da plataforma.

Portanto, restou plenamente demonstrado o atendimento às exigências de habilitação, não havendo qualquer fundamento jurídico que justifique a pretendida inabilitação da empresa PREVEN.

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **SG ENGENHARIA LTDA**, por ser tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada a empresa **PREVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** A análise dos autos demonstra que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados pela empresa recorrida, seja por meio da plataforma eletrônica do certame, na aba “Anexos Digitalizados”, seja mediante envio no chat da sessão pública, conforme solicitado pela Administração. Assim, não se verifica qualquer irregularidade capaz de justificar a inabilitação da empresa, devendo ser mantida a decisão anteriormente proferida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

VII – DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do **art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, **encaminham-se os autos à autoridade superior competente**, para apreciação e decisão final acerca do presente recurso administrativo.

Ibaté/SP, 09 de março de 2026.

Waine Gesualdo Aprea Junior
Agente de Contratação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Atos Administrativos

Ata de Reunião

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBATÉ-SP

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13h30, reuniu-se, por meio de videoconferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP, para a realização de reunião ordinária, sob a presidência da Dra. Ana Lúcia Mendes Amaro.

Procedeu-se à verificação de quórum, constatando-se a presença do número regimental de conselheiros para deliberação.

Dando início aos trabalhos, a Presidente registrou o encerramento de seu mandato à frente do CMDCA de Ibaté-SP, agradecendo aos conselheiros, às instituições representadas e aos parceiros da rede de proteção pelos trabalhos desenvolvidos durante o período de gestão.

Na sequência, foi realizada a apresentação dos novos membros representantes da sociedade civil indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – 30ª Subseção de São Carlos, sendo: Amanda Mayara Catarino de Assis como membro titular, e Rafaela Ramos da Silva, como membro suplente, em substituição às advogadas anteriormente designadas.

Prosseguindo, foi aberta a inscrição de candidaturas para os cargos de Presidente do CMDCA, sendo realizadas as manifestações dos conselheiros e, posteriormente, a deliberação do colegiado, nos termos do Regimento Interno. Houve a inscrição de Amanda Mayara Catarino de Assis, para a vaga de presidente. Os membros, em unanimidade, votaram a favor da candidata.

Em seguida, procedeu-se à inscrição e deliberação quanto à candidatura para o cargo de Vice-presidente e Secretário(a) do CMDCA, não havendo interessados para as vagas, sugerindo-se que seja reaberta a eleição na próxima reunião.

Na continuidade da pauta, foi apreciada a retificação da ata da reunião anterior, para inclusão de conselheiro(a) Antônio Adriano Altieri, participante que não constou na ata anterior, sendo a proposta aprovada pelos membros presentes.
O Conselho Tutelar, representado por Renata pronunciou-se e informou que não houve, ainda, decisão sobre o coordenador do CT.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata para os devidos fins. Redigida por Roberta Karoline Rodrigues da Silveira

Ibaté-SP, 24 de fevereiro de 2026.

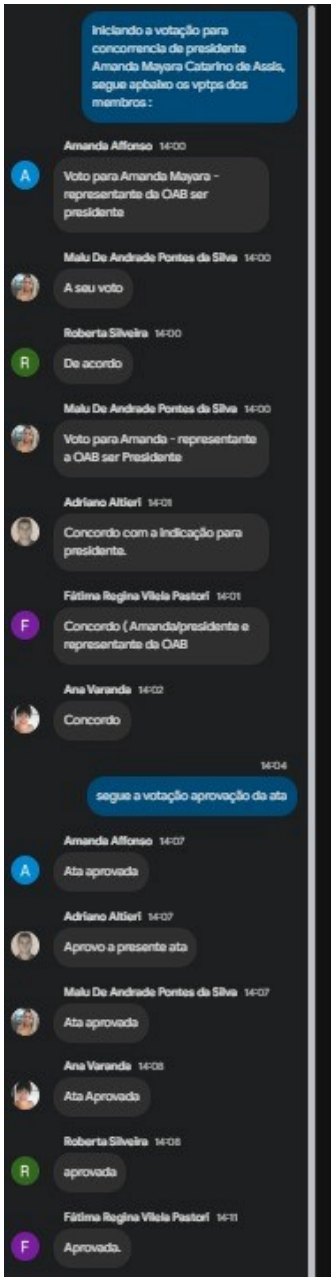
Presentes: Presentes:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA MENDES
Data: 06/03/2026 13:48:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ANA LÚCIA MENDES AMARO

Presidente


Iniciando a votação para concorrencia de presidente Amanda Mayara Catarino de Assis, segue apbaixo os vptps dos membros :
Amanda Affonso 14:00
Voto para Amanda Mayara - representante da OAB ser presidente
Malu De Andrade Pontes da Silva 14:00
A seu voto
Roberta Silveira 14:00
De acordo
Malu De Andrade Pontes da Silva 14:00
Voto para Amanda - representante a OAB ser Presidente
Adriano Altieri 14:01
Concordo com a indicação para presidente.
Fátima Regina Vilela Pastori 14:01
Concordo (Amanda/presidente e representante da OAB
Ana Varanda 14:02
Concordo
14:04
segue a votação aprovação da ata
Amanda Affonso 14:07
Ata aprovada
Adriano Altieri 14:07
Aprovo a presente ata
Malu De Andrade Pontes da Silva 14:07
Ata aprovada
Ana Varanda 14:08
Ata Aprovada
Roberta Silveira 14:08
aprovada
Fátima Regina Vilela Pastori 14:11
Aprovada.